

PROJETO DE LEI Nº 343 DE 24 DE abril DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29, 04 2019
Secretário

Altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que institui normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 O art. 23 da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações a seguir:

"Art. 23.....

III - que prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Goiás, nas funções de Presidente da Mesa Receptora de Votos e de Justificativas, 1º ou 2º mesário, 1º ou 2º secretário e suplente nas eleições, mediante juntada de cópia autenticada da declaração comprobatória expedida pela Justiça Eleitoral.

§3º A isenção prevista no inciso III terá a duração de 2 (dois) anos, sendo que o candidato, para fazer jus ao referido benefício, deverá prestar serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições. " (NR)

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de abril de 2019.

DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa recompensar o esforço realizado pelos cidadãos que prestam serviços à Justiça Eleitoral e, diretamente, contribuem para o fortalecimento do sistema democrático na escolha dos representantes do povo.

Cabe ao mesário identificar os eleitores através da verificação de documentos, coleta de assinaturas e biometria, fiscalizar e desempenhar tarefas logísticas e de organização da seção para a qual foi designado, bem como colher as justificativas relatadas pelos eleitores.

Nesse deslinde, o mesário colabora com a lisura do processo eleitoral, viabiliza as eleições e fortalece a democracia, facilitando e assegurando ao eleitor o exercício do direito de votar e ser votado.

Entretanto, em que pese a indiscutível relevância das atividades desempenhadas pelos mesários, quem é convocado, via de regra, não gosta muito da ideia de trabalhar nas eleições, vez que não percebe qualquer remuneração pelo serviço prestado, mas tão somente um auxílio-alimentação e o direito a dois dias de folga em seu trabalho para cada dia trabalhado na convocação.

Diante da falta de atratividade na prestação de serviços em favor das eleições, a presente proposição tem por objetivo conceder benefício de isenção das taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Goiás ao eleitor convocado e nomeado que cumpriu o seu dever cívico.

A isenção na taxa de inscrições de concursos públicos deverá induzir um número expressivo de participantes, estimulando a participação ativa dos eleitores a atender com mais presteza às convocações cívicas para a prestação de serviços à Justiça Eleitoral. A medida contribuirá, assim, para o fortalecimento do nosso sistema democrático

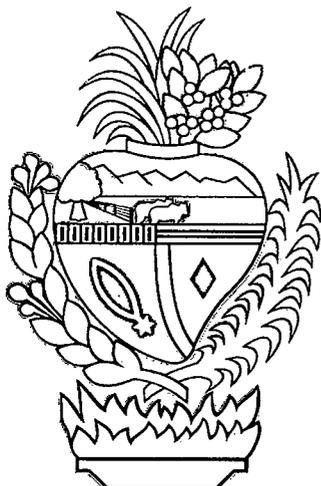
A par disso, ponderando que a citada prestação de serviços nos processos eleitorais não deve ensejar uma vantagem eterna em relação aos outros cidadãos, o projeto estabelece que o benefício terá duração de 02 (dois) anos e para ter direito ao usufruto do benefício instituído o candidato deverá comprovar o desempenho das funções de mesário

em duas eleições, mediante cópia autenticada de declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Portanto, dada a relevância da matéria objeto desta proposição, somada ao alcance social desta medida, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o presente projeto e esperamos sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, de abril de 2019.

DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002152

Autuação: 24/04/2019
Projeto: 343 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.587, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, QUE INSTITUI
NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.



PROJETO DE LEI Nº 343 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMEN-
TE, À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/04/2019
Secretário

Altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que institui normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações a seguir:

"Art. 23.....
.....

III - que prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Goiás, nas funções de Presidente da Mesa Receptora de Votos e de Justificativas, 1º ou 2º mesário, 1º ou 2º secretário e suplente nas eleições, mediante juntada de cópia autenticada da declaração comprobatória expedida pela Justiça Eleitoral.

.....
§3º A isenção prevista no inciso III terá a duração de 2 (dois) anos, sendo que o candidato, para fazer jus ao referido benefício, deverá prestar serviço à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de abril de 2019.

DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa recompensar o esforço realizado pelos cidadãos que prestam serviços à Justiça Eleitoral e, diretamente, contribuem para o fortalecimento do sistema democrático na escolha dos representantes do povo.

Cabe ao mesário identificar os eleitores através da verificação de documentos, coleta de assinaturas e biometria, fiscalizar e desempenhar tarefas logísticas e de organização da seção para a qual foi designado, bem como colher as justificativas relatadas pelos eleitores.

Nesse deslinde, o mesário colabora com a lisura do processo eleitoral, viabiliza as eleições e fortalece a democracia, facilitando e assegurando ao eleitor o exercício do direito de votar e ser votado.

Entretanto, em que pese a indiscutível relevância das atividades desempenhadas pelos mesários, quem é convocado, via de regra, não gosta muito da ideia de trabalhar nas eleições, vez que não percebe qualquer remuneração pelo serviço prestado, mas tão somente um auxílio-alimentação e o direito a dois dias de folga em seu trabalho para cada dia trabalhado na convocação.

Diante da falta de atratividade na prestação de serviços em favor das eleições, a presente proposição tem por objetivo conceder benefício de isenção das taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Goiás ao eleitor convocado e nomeado que cumpriu o seu dever cívico.

A isenção na taxa de inscrições de concursos públicos deverá induzir um número expressivo de participantes, estimulando a participação ativa dos eleitores a atender com mais presteza às convocações cívicas para a prestação de serviços à Justiça Eleitoral. A medida contribuirá, assim, para o fortalecimento do nosso sistema democrático

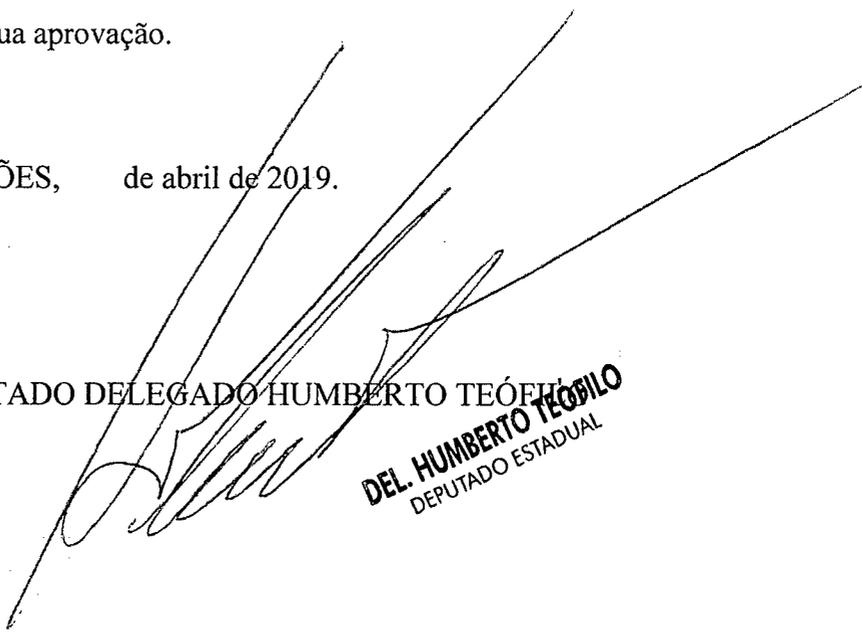
A par disso, ponderando que a citada prestação de serviços nos processos eleitorais não deve ensejar uma vantagem eterna em relação aos outros cidadãos, o projeto estabelece que o benefício terá duração de 02 (dois) anos e para ter direito ao usufruto do benefício instituído o candidato deverá comprovar o desempenho das funções de mesário

em duas eleições, mediante cópia autenticada de declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Portanto, dada a relevância da matéria objeto desta proposição, somada ao alcance social desta medida, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o presente projeto e esperamos sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, de abril de 2019.

DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO


DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL